



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 472/2.025/GP/PMDI/

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Complementar 21/2025

Data: 08/09/2025

À

Excelentíssima Senhora

Karla Francisca Vieira Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 21/2025, que altera a redação do art. 62 da Lei Municipal nº 81/2019, a fim de suprimir expressões que restringiam a atuação administrativa e estabelecer critérios objetivos para a concessão de dobra de carga horária aos servidores efetivos da rede municipal de educação.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e interesse público (art. 37, caput, da CF), bem como nos objetivos de assegurar a valorização dos servidores comprometidos e a melhoria da qualidade do ensino municipal.

A modificação sugerida foi analisada pela Procuradoria-Geral do Município, que se manifestou pela viabilidade jurídica da alteração, ressaltando que a medida permitirá maior autonomia à gestão educacional, promovendo um processo decisório mais justo, transparente e meritocrático.

Diante da relevância social da matéria, solicito a esta Egrégia Casa Legislativa a tramitação do Projeto em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Dores do Indaiá/MG, 08 de setembro de 2025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

Karla Francisca Vieira Araújo



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

CÓPIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera a redação do art. 62 da Lei Municipal nº 81/2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Dorel do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 62 da Lei Municipal nº 81, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. A vacância de cargo poderá ensejar a concessão de dobra ou extensão de carga horária ao servidor efetivo, observados critérios objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: assiduidade, pontualidade, dedicação, disciplina, boa conduta profissional, eficiência, capacidade de iniciativa e compromisso ético com a educação pública.

Parágrafo único. A concessão da dobra de carga horária será sempre fundamentada em avaliação administrativa e pedagógica, respeitados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorel do Indaiá – MG, 08 de setembro de 2025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Alc